



CAIXA Nº
H 83
SETOR DE ARQ-IV-1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCJ-GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.788 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 42 / 79

RECLAMANTE: JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO
Endereço Av. Minas Gerais s/nº (frente ao
Posto da Lagoa) - Guapó - Goiás

ADVOGADO: Dr. Alcides Luiz de Siqueira
Endereço 2ª Av. nº 119 - Vila Nova
Goiânia.

RECLAMADO: VALDOMIRO BORGES & CIA LTDA
Endereço Km 26 da rodovia BR-060 - Guapó
Goiás.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: Hs. extras; aviso; 13º sal; férias; saldo
de sal; FGTS; Indenização.

AUTUAÇÃO

Aos dezeséis dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com quatro documentos.
Eu, [assinatura] p/., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

29/10/79 = às 12:40 hs

7.11.79 13h-30m.

VR-12-11-79

12-12-79

11-01-80

[assinatura]

1.788/79

RECLAMANTE: José de Souza Ribeiro.

ENDEREÇO: Av. Minas Gerais s/nº - Guaporé - Goiás

RECLAMADO: Valdomiro Borges & Cia Ltda (Posto da Lagoa)

ENDEREÇO: Km-26 Rod. GO-060 - Guaporé - Goiás

JUSTIÇA DO TRABALHO
D I S T R I B U I Ç Ã O

LOCAL: Goiânia DATA: 16-10-79 Nº 2383/79

OBJETO: Hs. extras, aviso, 13º Sal., férias, Saldo de Sal., FGTS, Indenização.

ESPECIE: escrita. OBSERVAÇÕES: Alcides Luis de Siqueira.

DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29-10-79 às 12:40 Hs.

FI-1-3

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

(Base Territorial - Estado de Goiás)

(Sindicato representativo das categorias profissionais de Trabalhadores no Comércio e Distribuição de Petróleo e seus derivados, Gás Liquefeito Postos e Bombas de Gasolina, Comércio e Pesquisas de Minérios)

FUNDADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 1963 — RECONHECIDO EM 18 DE MAIO DE 1966

CGC: 01648576/0001-30

SÉDE PRÓPRIA: 2.ª Av. n.º 119 - Vila Nova - Telefones:

{ 225-4707 - Diretoria
224-3739 - Secretaria
224-5249 - Gab. Dentário



GOIÂNIA — GOIÁS

N.º

GOIÂNIA,

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

DIST. Nº _____

19.2383
= J.C.I.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM _____

16/10/79

DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, frentista (bombeiro), residente à av. Minas Gerais, s/nº - (frente ao Posto da Lagoa), na cidade de Guapó, Goiás, com assistência judiciária do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás (doc. 01), - via de seus procuradores e advogados infra-assinados (m.j.), vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa. para interpor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de VALDOMIRO BORGES & CIA LTDA (Posto da Lagoa), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Km. 26 da rodovia BR-060, Guapó, Goiás e o faz com base nos fatos e fundamentos seguintes:

1. O Recte. foi admitido pela Recda., na condição de empregado, para exercer o cargo de FRENTISTA (Bombeiro), em 01 de agosto de 1977. Nesta mesma data optou pelo regime do F.G.T.S.
2. O salário do Recte. era composto do mínimo regional, acrescido do Adicional de Periculosidade.
3. O horário de trabalho do Recte. era contí-

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

(Base Territorial - Estado de Goiás)

(Sindicato representativo das categorias profissionais de Trabalhadores no Comércio e Distribuição de Petróleo e seus derivados, Gás Liquefeito Postos e Bombas de Gasolina, Comércio e Pesquisas de Minérios)

FUNDADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 1963 — RECONHECIDO EM 18 DE MAIO DE 1966

CGC: 01648576/0001-30

SÉDE PRÓPRIA: 2.ª Av. n.º 119 - Vila Nova - Telefones:

225-4707 - Diretoria
224-3739 - Secretaria
224-5249 - Gab. Dentário



GOIÂNIA — GOIÁS

fl. 02

N.º

GOIÂNIA,

nuo, com início às 17,00 horas e término às 7,00 horas do dia - subsequente.

4. Precisamente no dia 10 de agosto de 1979, o Recte., por não mais convir aos interesses da Recda., foi demitido do seu cargo sem justo motivo (doc. 02).

5. Releva notar que o Recte., sujeito ao trabalho noturno, nunca recebeu o respectivo adicional, bem como as horas-extras prestadas habitualmente durante todo o contrato.

6. Deve-se ainda acrescentar que, a partir de 01 de setembro de 1979, foi estabelecido novo piso salarial e outras vantagens a favor dos empregados de postos de gasolina. Aos Frenetistas (Bombeiros), a cláusula primeira da referida convenção estabelece que o seu salário é de Cr\$.3.000,00, acrescido de Cr\$.900,00 de adicional de periculosidade (doc. 03, incluso). Entretanto, a rescisão do pacto laboral operou-se sem observância do aumento salarial que tem direito o Recte.

Do exposto, com fundamento na C.L.T., Prej. 52 e Súmula 76 do T.S.T., requer a V. Exa. se digne determinar a notificação da firma Recda. para comparecer, se quiser, a audiência que for previamente designada, conteste a obrigação, caso queira, pena de revelia e ao final seja condenada ao pagamento das parcelas a seguir destacadas, acrescidas de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios para serem revertidos aos cofres do Sindicato assistente:

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

(Base Territorial - Estado de Goiás)

(Sindicato representativo das categorias profissionais de Trabalhadores no Comércio e Distribuição de Petróleo e seus derivados, Gás Liquefeito Postos e Bombas de Gasolina, Comércio e Pesquisas de Minérios)

FUNDADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 1963 — RECONHECIDO EM 18 DE MAIO DE 1966

CGC: 01648576/0001-30

SÉDE PRÓPRIA: 2.ª Av. n.º 119 - Vila Nova - Telefones:

225-4707 - Diretoria
224-3739 - Secretaria
224-5249 - Gab. Dentário



GOIÂNIA — GOIÁS

fl. 03

N.º

GOIÂNIA,

1 - HORAS-EXTRAS - 180 Hs. p/ mês - Prej. 52:

| | | | |
|--------------------------|---------------|-------------|----------------|
| 01.10.77 a 30.04.78 - s/ | Cr\$.1.355,32 | ...1260.... | Cr\$. 8.542,80 |
| 01.05.78 a 30.04.79 - s/ | " 1.913,16 | ...2160.... | " 20.649,60 |
| 01.05.79 a 31.07.79 - s/ | " 2.804,25 | ... 540.... | " 7.570,80 |
| 01.08.79 a 10.08.79 - s/ | " 2.804,25 | ... 60.... | " 841,20 |

2 - DIFERENÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS

s/ 180 Horas-Extras por mês:

| | | | |
|------------------------------------|---------------|----|----------------|
| -s/ Aviso Prévio | Cr\$.4.680,00 | .. | Cr\$. 4.212,00 |
| -s/ 13º Salário/77 - 05/12 | " 1.355,32 | .. | " 508,50 |
| -s/ 13º Salário/78 - 12/12 | " 1.913,16 | .. | " 1.720,80 |
| -s/ 13º Salário/79 - 08/12 | " 4.680,00 | .. | " 2.808,00 |
| -s/ Férias indenizadas-12/12 | " 4.680,00 | .. | " 4.212,00 |
| -s/ Saldo de Salário - 10 dias .. | " 4.680,00 | .. | " 1.404,00 |
| -s/ Férias indenizadas-02/12 | " 4.680,00 | .. | " 702,00 |

3 - DIFERENÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS

s/ aumento salarial de 01.09.79

(3.900,00 + 900,00 + 780,00):

| | | | |
|-----------------------------------|---------------|----|----------------|
| s/ Aviso Prévio | Cr\$.4.680,00 | .. | Cr\$. 2.353,12 |
| s/ 13º Salário/79 - 08/12 | " 3.120,00 | .. | " 1.757,37 |
| s/ Férias indenizadas-12/12 | " 4.680,00 | .. | " 2.353,12 |
| s/ Férias indenizadas-02/12 | " 780,00 | .. | " 695,63 |
| s/ Saldo de Salário - 10 dias ... | " 1.560,00 | .. | " 840,96 |

4 - ADICIONAL NOTURNO

verbas devidas durante todo o contrato:

| | | | |
|--------------------------|---------------|-------|----------------|
| 01.10.77 a 30.04.78 - s/ | Cr\$.1.129,44 | | Cr\$. 1.581,10 |
| 01.05.78 a 30.04.79 - s/ | " 1.594,32 | | " 3.826,30 |
| 01.05.79 a 31.07.79 - s/ | " 2.336,88 | | " 1.402,10 |

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

(Base Territorial - Estado de Goiás)

(Sindicato representativo das categorias profissionais de Trabalhadores no Comércio e Distribuição de Petróleo e seus derivados, Gás Liquefeito Postos e Bombas de Gasolina, Comércio e Pesquisas de Minérios)

FUNDADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 1963 — RECONHECIDO EM 18 DE MAIO DE 1966

CGC: 01648576/0001-30

SÉDE PRÓPRIA: 2.ª Av. n.º 119 - Vila Nova - Telefones:

{ 225-4707 - Diretoria
224-3739 - Secretaria
224-5249 - Gab. Dentário



GOIÂNIA — GOIÁS

f1. 04

N.º

GOIÂNIA,

5 - F.G.T.S.:

-8% s/ verbas supras, exceto férias

indenizadas + 10% Cr\$. 5.281,60

T O T A L Cr\$. 73.263,00

REQUER AINDA:

- a) Anotação do aumento salarial na C.T.P.S. do Recte.;
- b) Guia para Movimentação do F.G.T.S., no código 01.

Protesta por todos os meios de provas em ' permitidas, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal da Recda., que desde já fica requerido, pena de confesso, juntadas de novos documentos, etc.

Dá-se à causa o valor de Cr\$. 73.500,00.

Pede deferimento.

Goiânia, 15 de outubro de 1979


Alcides Luiz de Siqueira
ADVOGADO
OAB-Go 3423 - CPF 010744231-00

06
H.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular datilografado de procuração, o(s) Sr. (s). JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, frentista, residente à Av. Minas Gerais, s/nº (frente ao Posto da Lagoa), Guapó-Goiás,

nomeia(m) e constitui(em) advogados e procuradores os Drs. ALCIDES LUIZ DE SIQUEIRA e DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB - Goiás sob os números 3423 e 1692, portadores dos CPFs. 010744231-00 e 005037891-00, para, na qualidade de advogados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás, estabelecido à 2a. Avenida nº 119 - Vila Nova, nesta Capital, OUTORGANDO-LHES os poderes para o Foro em Geral e os especiais para transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso e adjudicar bens e oferecer lance em praça ou leilão e para que, em conjunto ou separadamente, promovam (ou defendam na) Ação Trabalhista.

Faculta-se-lhes, ainda, o substabelecimento desta no todo ou parte, com ou sem reserva, na pessoa de outro advogado.

Goiânia (GO)., 03 de outubro

de 19 79.



José de Souza Ribeiro

OFÍCIO

Íolanda M. Carvalho - Esc. Jur.

Reconheço verdadeira..... Firma

José de Souza Ribeiro

autêntica

Em test.º..... de verdade.

Guapó, 03 de out - de 19 79

Leibel B. dos Reis

Tabela ou Esc. Juramentada

0x

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE
GOIÁS

End.: 2a. Avenida nº 119 - Vila Nova - Fones: 224.3739, 224.5249 e 225.4707 - Goiânia-GO

D E P A R T A M E N T O J U R Í D I C O

Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados
de Petróleo do Estado de Goiás

..... JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro
casado/solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Av. Minas Gerais, s/n.
....., Guapó-GO, comparece perante a V.Sa.
a fim de, nos termos do Art. 14 e §§ da Lei nº 5.584, de 26.06.70,

Requerer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

P. Deferimento.

Goiânia-GO., 12 de outubro de 19 79

José de Souza Ribeiro

D E S P A C H O

Ao Departamento Jurídico:

Autorizo o advogado desta Entidade a quem este for distribuído, a
prestar a assistência judiciária trabalhista requerida, desde que entenda ser a presta-
ção do Comerciante justa e legal. No caso de ser interposta ação trabalhista os honorá-
rios advocatícios deverão ser postulados na inicial (Art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia-GO., 12 de outubro de 19 79

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS
DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS


AGEU CAVALCANTE LEMOS
Dir. Presidente

09
MM

CONVENÇÃO COLETIVA SALARIAL E DE TRABALHO

Convenção Coletiva Salarial e de Trabalho que fazem, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS e, de outro lado a FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E DAS EMPRESAS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, com a interveniência e anuência da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DE GOIÂNIA, para vigorar no âmbito do Estado de Goiás, na forma abaixo:

OBJETO

Estabelecer piso salarial e outras vantagens a favor dos empregados das empresas integrantes da categoria econômica representadas pela Federação conveniada que operam no Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam estabelecidos, para os empregados abaixo especificados, os seguintes Pisos Salariais:

Piso Salarial

- a) - Aos frentistas (homens) Cr\$ 3.900,00 Cr\$ 3.000,00 + Cr\$ 900,00 de adicional de periculosidade);
- b) - Aos lavadores de veículos comissão de 16% sobre os preços efetivamente cobrados das lavagens e lubrificações, com material de uso por conta do empregador, acrescido de adicional de periculosidade (30%) e repouso semanais incidentes sobre as comissões e adicional de periculosidade;
- c) - Aos consertos de veículos Cr\$ 2.600,00 (Cr\$ 2.000,00 + Cr\$ 600,00 de adicional de periculosidade);
- d) - Aos trabalhadores de filem e pessoal de escritório o salário mínimo regional acrescido de 11,20%, acrescido do adicional de periculosidade;
- e) - Os vigias noturnos, além do piso referido no item "d", perceberão mais o adicional noturno.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados beneficiados pela presente Convenção renunciam expressamente ao adicional de insalubridade, em favor do adicional de periculosidade, vez que este constitui melhor vantagem.



ASSOCIACAO PROFISSIONAL DO COMERCIO DE COMBUSTIVEL
LUBRIFICANTES E OLEOS
MILTON ALBERTO DOS SANTOS - PRESIDENTE

[Handwritten signature]

REPRESENTACAO NACIONAL DO COMERCIO NACIONAL DE DERIVADOS
DE PETROLIO E DAS EMPRESAS DE COMBUSTIVEL, ESTACIONAMENTO
E DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE VEICULOS
PAP. LEONIDES DE CARVALHO FILHO

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS
E DERIVADOS DE PETROLIO DO ESTADO DE GOIAS
AGUI CARVALHO LEITE - PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Goiania, 04 de setembro de 1979

Assim, por estarem justos e concordantes, as partes firmam a presente Convenção Coletiva em quatro (4) vias de igual teor e forma, a qual será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Goias.

A presente Convenção Coletiva vigorará entre 1º de setembro de 1979 até 31 de agosto de 1980.

CLAUSULA SEXTA

As empresas se obrigam a proporcionar, de cada empregado beneficiário dos reajustamentos parciais nesta Convenção, a importância de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), no pagamento do salário do mês de setembro em curso, promovendo o recolhimento das descontadas aos cofres do Sindicato dos empregados até o dia quinze (15) de outubro próximo, acompanhado de relatório mensal dos empregados.

CLAUSULA QUINTA

As empresas se obrigam a fornecer a cada empregado um demonstrativo das verbas salariais percebidas.

CLAUSULA QUARTA

As empresas se obrigam a archivar nas Cartilhas de Trabalho de seus empregados a função exercida e a remuneração efetivamente percebida.

CLAUSULA TERCEIRA

As empresas fornecerão a cada empregado, gratuitamente, dois (2) cartões ou folhetos por ano, para uso obrigatório em serviço.

CLAUSULA SEGUNDA

[Handwritten mark]



Ref. Proc. DRT-7017/79 de 10/8/79

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrada e arquivada nesta Delegacia,

Goiânia, 14.09.79

Leida J. O. Ribeiro

Leida E. Oliveira Ribeiro

Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais

VISTO
DRT-Goiânia, 14.09.79
[Signature]
Gonçalo Bezerra Lima
DELEGADO REGISTRO - MARALMO

U
R

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

N.º da laudas QUATRO (04)
Procuração UMA (01)
Documentos TRÊS (03)
Diversos _____
Observações: UM DOCUMENTO
POSEUI DUAS FOLHAS

Goiânia, 16 de OUTUBRO de 79

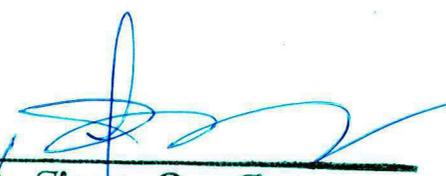
Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

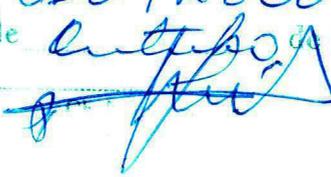
Certifico que, nesta data, a presente petição foi distribuída à MM. 1ª J.C.J., sob o n.º 2383, nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr. Presidente do T. R. T. da 3.ª Região.

Goiânia 16 de OUTUBRO de 79

Diretor S. Distribuição


Dr. Helécio Pena Júnior
Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data 29/10/1979 às 12:40 horas, para a realização da audiência, ficando ciente o reclamante, PELO SEU PROCURADOR em Goiânia, 17 de Outubro de 1979




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 4.218/79

~~Proc. nº 1.788/79~~

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSÉ DE SUZA RIBEIRO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro....., às 12:40..... (doze e quarenta.....) horas do dia ... 29..... (vinte e nove.....) do mês de outubro..... para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente in dependentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro prepos to, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....Goiânia.....17...de outubro.....de 1979


p/ Diretor de Secretaria

AO
VALDOMIRO BORGES & CIA LTDA (Posto da Lagoa)
KM-26 da rodovia BR-060 - Guapó - Goiás

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 24.218

Em 17 / outubro / 1979



12/10/79

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.788 / 79 .

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1979, às 12,40 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, Daniel Viana, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregadores, e Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José de Souza Ribeiro contra Valdomiro Borges & Cia. Ltda. relativa a hs.extras, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Alcides Luiz Siqueira e a recda. representada pelo sócio Valdomiro - Borges acompanhado do advogado José de Arimatéia Silva.....

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou defesa escrita, acompanhada de alteração contratual e de rescisão de contrato, que lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista ao recte. pelo prazo de três (3) dias.....

Conciliação recusada.....

O MM. Juiz concedeu ao recdo. o prazo de dois (2) dias para juntada de procuração outorgada ao advogado...

Para prosseguimento foi designado o dia 07 de novembro do corrente ano, às 13h30min., cientes as partes inclusive de que deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.....

Nada mais e, para constar, eu, [assinatura], datilografei a presente.

[Assinatura] Juiz do Trabalho
[Assinatura] Vogal R. dos Empregados

+ [Assinatura] Valdomiro Borges

+ [Assinatura] José de Souza Ribeiro

[Assinatura] ALCIDES LUIZ DE SIQUEIRA

Paulo Roberto G. [Assinatura]
Diretor de Secretaria - 1.ª JOT
Goiânia - Go.



BANCA-ADVOGADOS

Rua Dois n. 230 - Edif. "Carlos Chagas" - Salas 305/6
Telefone: 225-8214 - Goiânia-Goiás

José de Arimatéa Silva
Moacyr Raymundo de Souza
Cirene Alves Bandeira Azevedo

EXM^o SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DE GOIÂNIA - GO.

Processo nº 4.218/79 - Reclamatória Trabalhista

Rele.: José de Souza Ribeiro

Reda.: Valdomiro Borges e Cia Ltda - Guapó

VALDOMIRO BORGES E/ CIA.LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC (MF) sob nº 01923408/0001, estabelecida com posto de derivado de petróleo no km 26, da rodovia BR-060, em Guapó-Go., representada legalmente por seu sócio-proprietário Valdomiro Borges (Contrato anexo - doc. 02), por seus procuradores (m.j.), advogados inscritos na OAB-GO e estabelecidos à Rua Dois, nº 230, Ed. Carlos Chagas, salas 305/6, telefone 225-8214 (225-8214), onde recebem as intimações de praxe, vem perante essa ilustrada Junta contestar a Reclamatória Trabalhista que em seu desfavor interpos seu ex-empregado José de Souza Ribeiro, brasileiro, solteiro, frentista, residente à Av. Minas Gerais, s/nº, na altura do km 26, da BR-060, em Guapó, com as razões seguintes:

1. A alegação do item 3 da inicial contraria a verdade dos fatos. O Reclamante sempre trabalhou a noite, iniciando às 18,00 horas em companhia do seu ex-colega Sebastião Afonso, cujo trabalho comum, em horário comum aos dois, ia até às 23,00 horas. A partir das 23,00 horas e até as 17,00 do dia subsequente, o trabalho era continuado somente por um deles, apenas para vigiar o Posto, indo o outro dormir em casa, pois ambos residem em frente ao referido Posto. Assim se revezavam, para que cada um descansasse em casa à noite, dia sim dia não.

continua



BANCA-ADVOGADOS

Rua Dois n. 230 - Edif. "Carlos Chagas" - Salas 305/6
Telefone: 225-8214 - Goiânia-Goiás

José de Arimatéa Silva
Moacyr Raymundo de Souza
Cirene Alves Bandeira Azevedo

11

2. O Reclamante trabalhava 5,00 horas por noite durante 15 dias e 13,00 horas por noite em outros 15 dias, totalizando 270,00 horas por mes, cujas 30,00 horas extraordinárias eram compensadas pelo não desconto dos 8% do INPS a que estava obrigado o empregado. Não há pois falar em 180,00 horas extras devidas por mes como absurdamente pretende o Reclamante. A verba sobre o total de 4.020 horas extras dos anos de 1977 a 1979 não são devidas.

3. Em não havendo horas extras devidas não há falar em diferenças de verbas rescisórias sobre as pretendidas horas extras mensais, inexistindo a repercussão destas em aviso prévio, em 13º salário de 1977, de 1978 e de 1979; assim como não há sobre as férias completas e proporcionais indenizadas; nem tampouco sobre o 6º salário dos 10 dias de agosto de 1979.

4. O empregado foi despedido em 10 de agosto de 1979. Inexistia então o atual piso salarial de Cr\$3.000,00, cujo acordo passou a vigor a partir de 01.09.79, como a própria inicial afirma. Impossível era a Reclamada, em 10 de agosto, aplicar na rescisão norma inexistente. Isso seria possível se o empregado houvesse trabalhado o mes de aviso. Fora daí a pretensão não encontra amparo na lei, na doutrina nem na jurisprudência, por absurda. Não há, pois, aí, verbas decorrentes do aumento salarial de que fala o Reclamante, porque tal aumento inexistia na data da rescisão do pacto laboral.

5. Quanto ao adicional noturno, a Reclamada concorda em repará-lo, porém ele existe apenas em parte, pois o Reclamante, durante 15 dias em cada mes, somente trabalhou uma hora noturna, que era das 22 às 23 horas.

6. Quanto à diferença de FGTS, esta só existe sobre as verbas do adicional noturno a ser apurado.

7. O Reclamante, ao ser despedido, recebeu as verbas rescisórias relativas a: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas, férias proporcionais, saldo de salário, adicional
continua



BANCA-ADVOGADOS

Rua Dois n. 230 - Edif. "Carlos Chagas" - Salas 305/6
Telefone: 225-8214 - Goiânia-Goiás

16
19
José de Arimatéa Silva
Moacyr Raymundo de Souza
Cirene Alves Bandeira Azevedo

de periculosidade e verbas não depositadas do F.G.T.S. (doc. 03).

Isto posto MM. Juiz Presidente, evidenciado está que o Reclamante não tem razão, daí porque pede seja declarada a improcedência da ação reclamatória, condenando o aludido Reclamante nas custas processuais e demais cominações legais.

Protesta por ampla produção de provas do alegado em sua contestação, por juntada de documentos, por inquirição de tes temunhas, por depoimento pessoal do Reclamante, o que de já requer.

Respeitosamente

Goiânia, 29 de outubro de 1.979

pp. José de Arimatéa Silva
José de Arimatéa Silva
OAB-Go. 3.722/TC CRC-Go 1.786
CPF 012702061-68

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



VALDOMIRO BORGES, brasileiro, casado, comerciante, natural do Estado de Goiás, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 30-A, nº 25, Setor Aeroporto, portador do Cartão de Identidade nº 35.800, expedido pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás e JORCE DIAS MARQUES, brasileiro casado, comerciante, natural do Estado de Goiás, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda P-2, nº 675, Setor Aeroportinho, portador do Cartão de Identidade nº 54.664, expedido pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás, sócios quotistas da firma "MARQUES & BORGES LTDA" - com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 9.780, por despacho de 10 de julho de 1.968, resolvem de comum acôrdo, por êste instrumento particular, de alteração contratual, modificar o contrato social no seguinte:

PRIMEIRA

É admitida na sociedade a Sra. MARIA JOSÉ BORGES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua 30-A, nº 255, Setor Aeroporto, Goiânia - Go., portadora da Carteira de Identidade nº 78.076, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás, nascida a 30 de setembro de 1.943.

SEGUNDA

Retira-se da sociedade de livre e espontânea vontade o Sr. - JORCE DIAS MARQUES, ficando livre e desimpedido de quaisquer onus que por ventura possam surgir, cedendo suas quotas à sócia ora admitida - na sociedade, conforme cláusula primeira.

TERCEIRA

A sociedade passará a girar sob a razão social de "VALDOMIRO-BORGES & CIA LTDA", com sede e fóro à BR 060, KM. 32, Município de Gypó, Estado de Goiás.

QUARTA

O Capital social é de Ror\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos), dividido em 60 (sessenta) quotas de Ror\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos) cada uma, assim subscritos pelos sócios: VALDOMIRO BORGES com 30 (trinta) quotas no valor total de Ror\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) e a sócia ora admitida Sra. MARIA JOSÉ BORGES - com 30 (trinta) quotas no valor total de Ror\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), cedidas pelo Sr. JORCE DIAS MARQUES.

§ 1º) O capital social está totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Continuar

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

-Continuação-

18/10/69
Fls. 2/

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância do capital subscrito.

QUINTA

As atribuições dos sócios serão distribuídas da seguinte maneira: O sócio Valdomiro Borges responderá pela Direção executiva e financeira da firma, enquanto a Sra. Maria Borges responderá pela Direção administrativa e econômica.

SEXTA

Para suas despesas particulares e a título de PRO-LABORE, somente o sócio Valdomiro Borges, fará uma retirada mensal fixada previamente entre si, porém nunca superior ao limite permitido pelo regulamento do Imposto de Renda em vigor, o qual será levado a Débito de Despesas Gerais da Sociedade.

SÉTIMA

As demais cláusulas do contrato social, não alteradas pelo presente instrumento de alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias dactilografadas de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas idôneas e que a tudo presenciaram.

Testemunhas:

Goiânia, 29 de janeiro de 1.969

Walmir de Souza

Valdomiro Borges

Ruy de Souza Costa

Maria José Borges

Maria José Borges

Assinatura Comercial por quem de direito.

Valdomiro Borges & Cia Ltda - Valdomiro Borges

Valdomiro Borges & Cia Ltda - Maria José Borges

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

19
[Handwritten Signature]

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

| | | | |
|---|---------------------------------------|--|---|
| EMPRESA VALDOMIRO BORGES DE CIA LTDA | | | |
| ENDEREÇO RODOVIA BR 060 KM 32 Guapó- Go | | | |
| ATIVIDADE Comercial | CGC/MF N.º 01923408/0001-06 | MATRÍCULA NO INPS | |
| EMPREGADO José de Souza Ribeiro | | N.º DA CTPS 97.824 | SÉRIE 291 |
| REGISTRO N.º 06 | CARGO | ADMISSÃO EM: 01 / 08 / 77 | |
| DESLIGAMENTO Em: 10 / 08 / 79 | AVISO PRÉVIO Em: / / 19 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em: 01 / 08 / 77 | MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 2.336,88 |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | |
|---|---|
| Indenização..... anos Cr\$..... | Horas Extras..... Cr\$..... |
| Aviso Prévio..... Cr\$ 1.797,60 | Gratificação..... Cr\$..... |
| 13.º Salário... 07/12 Cr\$ 1.048,18 | Ad. Periculosidade..... Cr\$ 1.572,77 |
| Salário-Família..... Cr\$..... | Ad. Insalubridade..... Cr\$..... |
| Férias Vencidas..... Cr\$ 1.797,60 | Ad. Noturno..... Cr\$..... |
| Férias Proporcionais..... Cr\$ 64,90 | FGTS: |
| Prejulgado 14/65..... Cr\$..... | Art. 9.º - 1.º mês... 07/79 Cr\$ 186,95 |
| Prejulgado 20/66..... Cr\$..... | 2.º mês... 08/79 Cr\$ 62,31 |
| Saldo de Salários 10 dias Cr\$ 599,20 | 13.º Salário..... Cr\$ 109,05 |
| Comissões..... Cr\$..... | Art. 22: 10% Cr\$ 306,59 |
| | TOTAL BRUTO..... Cr\$ 7.545,15 |

DESCONTOS

| | |
|--|----------------------|
| Previdência... 8% Cr\$ 441,40 | |
| Previdência 13.º Salário 7,2% Cr\$ 98,14 | |
| Adiantamentos..... Cr\$..... | |
| Cr\$..... | |
| Cr\$..... | Cr\$ 539,54 |
| TOTAL LÍQUIDO..... | Cr\$ 7.005,64 |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **7.005,64**

Sete mil e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
Guapó **10** de **agosto** de 19 **79**

José de Souza Ribeiro
EMPREGADO

[Handwritten Signature]
Valdomiro Borges de Cia Ltda
EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão (em 4 Vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____



BANCA-ADVOGADOS

Rua Dois n. 230 - Edif. "Carlos Chagas" - Salas 305/6
Telefone: 225-8214 - Goiânia-Goiás

José de Arimatéia Silva
Moacyr Raymundo de Souza
Cirene Alves Bandeira Azevedo

20
Armatéia

EXM^o SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

Processo n^o 4.218/79 - Reclamatória Trabalhista

Rele.: José de Souza Ribeiro

Reda.: Valdomiro Borges e Cia Ltda - Guapó



J.

Em 30/10/1979.

[Signature]
Juiz Presidente.

VALDOMIRO BORGES E CIA LTDA., já qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista que José de Souza Ribeiro interpos em seu desfavor, por seu advogado, vem requerer a V. Exa., que se digne de mandar juntar no Processo a anexa procuração.

Requer ainda que, no item I. da defesa, onde consta que o Reclamante após as 23,00 horas, revezava o descanso com seu ex-colega Sebastião Afonso, cada um descansando dia sim dia não, seja entendido que o revezamento ocorria semanalmente ou seja, em deixava o serviço após as 23,00 horas para dormir em casa durante as noites de uma semana, enquanto o outro continuava o trabalho. O reparo que ora se pede não implica em alteração das horas trabalhadas conforme contestação já entregue, é apenas para corrigir o equívoco registrado no ato de datilografar.

Termos em que
Pedej Deferimento

Goiânia, 29 de outubro de 1.979

[Signature]
José de Arimatéia Silva
OAB-Go. 3722/TC CRC-Go 1.786
CPF 012702061-68

Handwritten signature

PROCURAÇÃO

O(s) SUB-FIRMADO(s), VALDOMIRO BORGES, brasileiro, viuvo, comerciante, residente em Goiânia, portador da Carteira de Identidade nº 35.800, expedida pela SSP-GO, sócio-proprietário da empresa Valdomiro Borges e Cia Ltda, estabelecida com Posto de derivado de petróleo em Guapó-Go, inscrita no CGC(MF) sob nº 01923408/0001-06,

, pela presente procuração, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), para o foro em geral, (com faculdade de agirem em conjunto ou separadamente), o(s) Bacharéis/ advogados José de Arimateia Silva, Cirene Alves Bandeira, brasileiros, casados, estabelecidos à Rua dois, nº 230 Ed. Carlos Chagas, inscritos na OAB-GO sob nº 3.722 e 2412, respectivamente,

, a quem confere(m) poderes de representação para os fins de, judicialmente, pleitear(em) em nome do(s) outorgante(s), quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja(m) autor(es), quer excepcionando, contestando, reconvidando ou embargando processos onde seja(m) réu(s), assistente(s) ou por qualquer forma interessado(s), pois, aí requerendo e assinando quanto for de mistér; poderes, outrossim, para tudo praticar(em) em defesa e em prol do(s) mesmo(s) outorgante(s), em qualquer processo ainda que incidente ou preparatório, bem como para acompanhar(em) e intervir(em) em todas as demais causas que lhe(s) digam respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios com poderes expressos e, especialmente para: Contestar a ação reclamatoria Trabalhista proposta por José de Souza Ribeiro, em desfavor de Valdomiro Borges e Cia Ltda, cujo processo corre na 1ª JCI de Goiânia,

E para cujo efeito, faculta(m)-lhe(s) solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquiri-las e contradita-las; promover outras provas em direito permitidas; argüir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças; receber citação inicial em efeitos sucessórios, prestar compromisso de inventariante, concordar ou não com primeiras e últimas declarações, manifestar sobre dívidas ativas e passivas, falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha, escolher quinhão, fazer e aceitar reposições em dinheiro; requerer alvarás referentes à venda de bens; efetuar levantamentos e recebimentos; confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive, substabelecido, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 29 de outubro de 1.979

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/ 7 - FONE: 225-2624

Reconheço por semelhança a.....firma.....

Valdomiro Borges

.....por analogia à constante em arquivo deste cartório; dou fé,

Em teste.....da verdade

Goiânia.....de.....de 19.....79

Clotilde Souza Frassinó Pereira
Clotilde Souza Frassinó Pereira - Tab. Subst.

Handwritten signature: Borges



22
[Handwritten signature]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 22 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 05 de Nov. de 1978

[Signature]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, fiz entrega dos presentes autos ao
Sr. Alcides Luiz de Siqueira
Secretário da J. J. - 05 de Nov. de 1978

[Signature]



23
AB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCI 1.788 / 79

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 79,
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Junior

, presentes os srs. Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Jose de Souza Ribeiro

contra Valdomiro Borges e Cia Ltda
relativa a Rs. ext.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advo-
gado Alcides Luiz de Siqueira e a recda. representada pelo
Dr. Valdomiro Borges acompanhado do advogado Moacyr Raymun-
do de Souza, que pediu a juntada aos autos de um substabele-
cimento, o que foi deferido.....

Pelas partes foi dito que haviam feito o se-
guinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu
pedido, a quantia de cr\$30.000,00, sendo cr\$10.000,00 até o
dia 12 do corrente mês; cr\$10.000,00 até o dia 12 de dezem-
bro, tudo do corrente e cr\$10.000,00 até o dia 11 de janei-
ro do ano vindouro, pena do acréscimo de 50% em caso de mo-
ra. Outrossim, ficou convencionado de que no dia 12 do cor-
rente mês e ano, será liberada ao recte. a guia para movi-
mentação do FGTS., no código 01, ficando esclarecido que os
10% previstos em lei já se encontram incluídos na quantia-
retro.....

O recte. à final dará quitação.....
Acordo homologado.....
Custas pela recda. no importe de cr\$1.048,00.
Nada mais e, para constar, eu, AB, datilogra-
fante.

Dr. Paulo Roberto Moury do
Diretor de Secretaria - 1.ª
Goiânia - Go.
JCI

+ Valdomiro Borges
Moacyr Souza

Jose de Souza Ribeiro
Alcides Luiz de Siqueira



BANCA-ADVOGADOS

Rua Dois n. 230 - Edif. "Carlos Chagas" - Salas 305/6
Telefone: 225-8214 - Goiânia-Goiás

José de Arimatéa Silva
Moacyr Raimundo de Souza
Cirene Alves Bandeira Azevedo

24
[Handwritten signature]

Procuração p/ Substabelecimento

[Handwritten mark]
JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA, brasileiro, casado, advogado, estabelecido na Rua 2, nº 230, Ed. Carlos Chagas, s/305, substabelece na pessoa do Dr. Moacyr Raimundo de Souza, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO 2.792, estabelecido no mesmo endereço acima para, em conjunto ou separadamente, defender a empresa Valdomiro Borges e Cia Ltda, estabelecido em Guapó, no processo nº 1.788/79 da reclamatória trabalhista interposta por José de Souza Ribeiro sua ex-empregado, que corre na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Goiânia, 07 de novembro de 1.979

[Handwritten signature]
José de Arimatéa Silva
OAB-Go. 3.722/TC CRC-Go 1.786
CPF 012702061-68

Tabelionato Cândido de Oliveira
6.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por semelhança, a(s)
Firma(s) de Moacyr Raimundo de Souza
queixa
Por Análogo ao Exemplo Constantes do
Arquivo do Cartório
Goiânia, **07 NOV 1979** de 19
EM TESTEMUNHO [Handwritten signature] DA VERDADE,
Cartório do 6.º Ofício

25
tribo

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recdo
guias n.º 29 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 12 de Nov de 1979

FUNCCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recdo
guia n.º 787/79 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 10.000,00

Goiânia, 12 de Nov de 1979

FUNCCIONÁRIO

| | | | |
|--|----------------------------------|--|-----------------------------------|
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF | | 01 CPF OU CARIMBO PATRONIZADO DO CGC | 02 RESERVADO |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <u>1ª. Junta de Conciliação e Julgamento</u> | | 03 DATA DE <u>13.</u> | |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <u>Pr. Serv. 130</u> | | 07 MUNICÍPIO (CIDADE) <u>Goiânia</u> | 08 COMPLEMENTO (C/ |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO <u>Centro</u> | 10 CEP <u>74.000</u> | 11 ESTADO <u>Goiás</u> | 12 N.º PROCESSO <u>1780/79</u> |
| 13 EXERCÍCIO <u>1979</u> | 14 COTA OU DUODECIMO <u>3</u> | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO <u>74.000</u> | 16 REFERENCIAL <u>1780/79</u> |
| 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <u>Custas Judiciais</u> | | 20 N.º DE INSCRIÇÃO <u>1780/79</u> | 21 REFERENCIAL <u>1780/79</u> |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. 1ª JCJ - GOIÂNIA Recdo. José de Sousa Ribeiro A-M Recdo. Waldomiro Borges & Cia. Ltda Guia. n.º | | 22 MULTA E/OU JUROS | 23 CORREÇÃO MONETÁRIA |
| Exp. em 12.11.79 | | ATENÇÃO: PREENCHA O DAI A MÁQUINA OU EM LETRA FORMA. | |
| MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (GIEF) 0029 | | CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG) | |



26/11/79

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº JCG- 1788/79

Guia nº 787/79

U

Reclamante - José de Souza Ribeiro

Reclamado - Valdomiro Borges & Cia. Ltda

O Reclamado vai a CEF - J. Federal - R. 20 nº 197, desta Cidade recolher a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiras).....), para pagamento..... das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal.....Cr\$
- 2- 1a.parcela do acordo de fls. 23.....Cr\$ 10.000,00
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls.....Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 2- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 3- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 4- Ao Avaliador.....Cr\$
- 5- Ao Perito.....Cr\$
- 6- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios).....Cr\$
- 7-Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO.....Cr\$ 10.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr....., fica autorizado ao levantamento.

..... Goiânia-GO....., 12 de novembro..... de 1979.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
Miguel N. G. de Oliveira
Mét. 26304
Cabeça Executiva

DEPÓSITO JUDICIAL
JUNTA Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS

CERTIDÃO

**Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 795, no valor de Cr\$ 10.000,00 =
que se vê em frente.**

Go. 14 / 11 / 19 77

[Handwritten Signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

27
LWZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 795/79

C/C/ 90000-0

(L)

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. Alcides Luiz de Siqueira |
 vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importân-
 cia de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros),
 aí em depósito judicial desde o dia 12-nov-1979 segundo o
 processo nº J.C.J. 1788/79, de reclamação postulada por: José de
 Souza Ribeiro | contra: Valdomiro
 Borges & Cia. Ltda | Sendo depositante:

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Cópia

Goiânia, 14 de novembro de 1.979

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.
 Gerente da Caixa Econômica Federal
 Agência Central.

Nesta

em mãos:

luiz/...

RELEVAMENTO
Recebi nesta data a guia n° 795/79
p/ levantamento de Cr\$ 10.000,00 =
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 14 de Nov de 19 79

[Handwritten Signature]

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reeda
guia n° 870/79 para depósito da imper-
tância de Cr\$ 10.000,00 =
Goiânia, 12 de dez de 19 79

FUNÇÃOÁRIO

JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a guia de recolhimento n° 870/79
em frente.

Goiânia 13 / dez / 19 79

Funcionário



28
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

2

Processo nº JCJ-1788/79

Guia nº 870/79

Reclamante - José de Souza Ribeiro

Reclamado - Valdomiro Borges & Cia. Ltda

O Reclamado vai a CEF - J. Federal - R. 20. nº. 19. desta Cidade recolher a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros).....), para... pagamento..... das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal.....Cr\$
- 2- 2a.parcela do acordo de fls. 23.....Cr\$ 10.000,00
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls.....Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 2- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 3- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 4- Ao Avaliador.....Cr\$
- 5- Ao Perito.....Cr\$
- 6- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios).Cr\$
- 7-Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO.....Cr\$ 10.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr....., fica autorizado ao levantamento.

..... Goiânia - Go., 12 de dezembro de 1979.

Recebimento através do ch. 994.961 Doc 031 a quitação definitiva car-se-á somente com a confirmação de sua efetiva liquidação.

2ª VIA - (PROCESSO)
GU-1-3

DEPÓSITO JUDICIAL
CONTA Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS
CEFO 2 82 12 12 10.000,00 8838

Margarete V.S. de Oliveira
Moz. 86380-4
Caixa Esquadrada

Requerido em
13/12/79

João Ferreira de Macedo
Mat. 200947-7
Chefe Executivo

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º *872*, no valor de Cr\$ *10.000,00=*
que se vê em frente.

Go. *18* / *12* / 19 *79*

Lioa

DIRETOR DE SECRETARIA

29
L/109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 872/79

(L)

C/C/ 90000-0

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. Alcides Luiz de Siqueira

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros),

ai em depósito judicial desde o dia 12-dez-1979 segundo o

processo nº J.C.J. 1788/79, de reclamação postulada por: José de

Souza Ribeiro | contra: Valdomiro

Borges & Cia. Ltda | Sendo depositante:

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 18 de dezembro de 1.9 79

Cópia

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central.

N e s t a

em mãos:

luiz/...

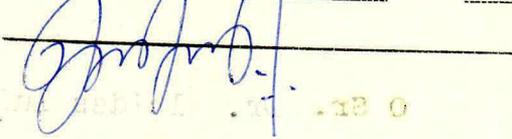
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUIZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Recebi nesta data a guia n.º 872/79
p/ levantamento de Cr\$ 10.000,00 =
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 20 de dez de 19 79



Senhor Gerente

Vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância
de Cr\$ 10.000,00 (dez mil reais) em depósito judicial desde o dia
do processo nº 101.123/79, de reclamação postulada por [nome],
contra [nome], sendo depositante:

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central

N e s t a

em mãos:

30/10/16

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Relatório em anexo
Aos 10 / dezembro / 1980

[Signature]
Diretor de Secretaria



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios
e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA = GO.



J. como requer.

Em 09/01/1980

Guilherme
Juiz Presidente

JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO, já qualificado nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que move em desfavor de VALDOMIRO BORGES & CIA LTDA (Posto da Lagoa), em curso perante essa MM. Junta, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa. para expor ao final requerer o que se segue:

1. Que, a Recda. não depositou em Juízo, no dia 12.11.79, a Guia para Movimentação do F.G.T.S., no Código O consoante acordo firmado na audiência de 07.11.79.
2. Assim sendo, requer a V. Exa. se digno determinar a contadoria que se proceda a liquidação do F.G.T.S., fazendo-o de conformidade com o salário consignado na peça vestibular e, a seguir, a execução da sentença.

Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de janeiro de 1980

Alcides Luiz de Siqueira
Alcides Luiz de Siqueira
ADVOGADO
OAB-Go 3423 - CPF 010744231-00

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, reunido

o processo em A. Curitiba

Goiânia, 11 de 01 de 19 80

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

EXPEIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-

da, a requerimento da Reeda

guia n° 89/80 para depósito da impor-

tância de Cr\$ 25.000,00 =

Goiânia 25 de fev de 19 80

[Signature]
FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos

a guia de recolhimento n° 89/80

em frente.

Goiânia 27 / fev / 19 80

[Signature]
Funcionário



Obs: A presente guia foi expedida após o horário bancário.

Go, 25-fev-1980

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 1788/79

Guia nº 89/80

Reclamante - José de Souza Ribeiro

Reclamado - Valdomiro Borges & Cia. Ltda

O Reclamado vai a CEF-J.Federal-R. 20 nº 19 desta Cidade recolher a importância de Cr\$ 25.000,00-x-x (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros)-x-x

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$ 25.000,00
- 2- _____ parcela do acordo de fls. _____ Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ Cr\$
- 4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 25.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado

ao levantamento.

Goiania-Go, 25 de fevereiro de 1980.

CONFERIDO

Diretor de Secretaria

DEPÓSITO JUDICIAL
 CONTA Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)
 CEF 010 - 01 - 25
 25.000,00
 DE GOIÂNIA - GOIÁS

Chiquinho de Almeida
mm 06/02/80

[Handwritten signature]
João Correia de Almeida
Mat. 333247-7
Cabeza Executiva

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia de levantamento n.º 107, no valor de Cr\$ 25.000,00 que se vê em frente.

Go, 06 / Março / 1980

[Handwritten signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

CONFIRMADO

TELEFONE 25.000.0000

33
luiz

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 107/80

C/C/ 90000-0

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. Alcides Luiz de Siqueira |
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a im-
portância de Cr\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros),
já em depósito judicial desde o dia 26-fev-1980 segundo o
processo nº JCJ. 1788/79, de reclamação postulada por: J^o
sé de Souza Ribeiro | contra: Val-
domiro Borges & Cia. Ltda | Sendo depositante:
1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 06 de março de 1.980

Cópia

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central.

Nesta

em mãos:

luiz/...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO

0-00000 1010

Recebi nesta data a guia n° 107/80
p/ levantamento de Cr\$ 25.000,00 -
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 07 de May de 19 80

[Handwritten Signature]

mi a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a im
portância de Cr\$ 25.000,00, desde o dia 2-5-80, segundo o
processo nº 003.700.000, de reclamação postulada por:
contra:
sendo depositante:

Goiânia, de 1980

JUSTIÇA DO TRABALHO

Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central.
N e s t a

em mãos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

34
lives

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 12 de Março 1.9770

lives
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

lives
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Herfote Pena Júnior
Juiz Presidente